



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 619, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia o Coordenador da Equipe de Fiscalização das medidas de Enfrentamento ao COVID-19, criada pela Lei Municipal n.º 580/2020.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 580, de 13 de abril de 2020, que autoriza que, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus 2019, o Chefe do Poder Executivo possa nomear servidores públicos municipais e voluntários, para o exercício de fiscalização das medidas de enfrentamento ao COVID 19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Coordenador da Equipe de Fiscalização das medidas de enfrentamento ao COVID-19, criada pela Lei Municipal n.º 580/2020;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020, que declarou situação excepcional de EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE MORRETES, para e determina a execução de ações necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) no âmbito do Município de Morretes;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de mecanismos que garantam o isolamento comunitário, bem como o adequado funcionamento das atividades essenciais e as demais regras de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Morretes;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 580/2020, o servidor CLIBAS DE FREITAS AZAMBUJA como Coordenador da Equipe de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º - O Coordenador da Equipe de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento ao COVID-19 possui a responsabilidade precípua de coordenar as medidas e providências de fiscalização, bem como tomar as devidas providências internas para o bom êxito das atividades fiscalizatórias, incluindo solicitações às Secretarias visando a disponibilização de servidores, bens e materiais para o exercício das funções da Equipe de Fiscalização.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 15 de abril de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL